LEI Nº 2.292/2023
de 27 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a criação do Cheque-Livro aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **CHEQUE-LIVRO** a ser concedido aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de incentivar a leitura; a saber:

Parágrafo único. Alunos da educação infantil (etapas I e II) e ensino fundamental.

Art. 2º. Será concedido um **CHEQUE-LIVRO** por aluno, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser utilizado exclusivamente para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que participarem da Feira do Livro, sendo vedada a sua troca por dinheiro.

§1°. O **CHEQUE-LIVRO** é nominal e intransferível, devendo, obrigatoriamente, constar o número da matrícula do respectivo aluno.

§2°. Os impressos dos **CHEQUE-LIVRO** conterão o logotipo da respectiva edição da Feira do Livro.

§3°. Nos casos em que o custo do Livro for maior que o valor do **CHEQUE-LIVRO**, o aluno, caso queira, complementará o seu valor.

§4°. Nos casos em que o custo do Livro for menor que o valor do **CHEQUE-LIVRO**, será necessário adquirir outro título literário, até alcançar o valor estabelecido no caput desse artigo.

§5°. O valor do **CHEQUE-LIVRO** definido no *caput* desse artigo poderá ser atualizado nos anos subsequentes à entrada em vigor desta Lei, via Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. A editora, distribuidora ou livraria que receber o **CHEQUE-LIVRO**, deverá requerer o seu pagamento junto à municipalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Feira do Livro.

Parágrafo único. O pagamento será realizado mediante a apresentação do respectivo **CHEQUE-LIVRO** e a sua nota fiscal no prazo de até 10 (dez) dias após o reconhecimento da despesa.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sales Oliveira, 27 de julho de 2023.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Administração
Autógrafo nº. 2.333/2023